



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 106/91

De 24 de Junho de 1991

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta egrégia casa do povo, o Projeto de Lei em anexo que versa sobre a instituição do ano letivo no Município de Boa Viagem-Ce.

J U S T I F I C A T I V A:

Em virtude do Decreto Federal nº 13 de 23 de Janeiro de 1991 e das exigências do FNDE/MEC, fica o chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a instituir o ano letivo do Município.

A instituição do ano letivo do Município, além da obrigatoriedade imposta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional do Ministério da Educação, visa facilitar aprovação de quaisquer projetos de reforma e construção de unidades escolares que venham a ser encaminhados àquela pasta.

Diante do exposto, conto com o apoio de V. Excia., e a unanimidade dos senhores Edis para aprovação da lei em anexo. Na oportunidade, congratulações cordiais.


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Antonio Argeu Nunes Vieira
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VIAGEM-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 106/91

De 24 de junho de 1991

"INSTITUI O ANO LETIVO NO MUNICÍPIO
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal "aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o ano letivo do Município de Boa Viagem-CE., nos termos do Decreto nº 13 de 23 de janeiro de 1991.

Artigo 2º - O Ano Letivo de que trata o artigo anterior é de duzentos (200) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., aos vinte e quatro dias do mes de junho do ano de mil novecentos e noventa e hum.


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 538 de 28 de junho de 1991.

"INSTITUI O ANO LETIVO NO MUNICÍ-
PIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIA-
GEM, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o /
ano letivo do Município de Boa Viagem-CE., nos termos do Decre-
to nº 13 de 23 de janeiro de 1991.

Artigo 2º - O Ano Letivo de que
trata o artigo anterior é de duzentos (200) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em /
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VIAGEM-CE., aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e noventa e um.


Benjamim Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL